



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2023.

(Do Sr. Ismael dos Santos)

Institui o “Programa Nacional Cultura da Paz nas Escolas” e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o “Programa Nacional Cultura da Paz nas Escolas”, com o objetivo de disseminar a cultura de paz e não violência nas instituições de ensino da rede pública e privada.

Art. 2º O Programa Nacional Cultura da Paz nas Escolas deverá ser implementado em parceria com os governos estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º O Programa Nacional Cultura da Paz nas Escolas terá caráter obrigatório e se baseará nos seguintes objetivos:

- I - Criar Conselhos da Paz Escolar em cada unidade da federação;
- II - Capacitar estudantes para que possam atuar como protagonistas na mediação de conflitos entre seus pares;
- III - Implantar sala permanente de mediação de conflitos nas escolas, com acompanhamento de profissional capacitado, para que os estudantes possam atuar como mediadores no atendimento dos colegas;
- IV - Realizar assembleias escolares em sala de aula na qual os conflitos são apresentados e os estudantes podem contribuir com a busca de soluções;
- V - Promover semestralmente cursos de formação de docentes e demais colaboradores, estudantes e famílias sobre cultura de paz, comunicação não violenta e mediação de conflitos, criando assim um ecossistema de cultura de paz nas comunidades escolares;
- VI - Divulgar e promover nas comunidades de entorno das instituições de ensino os princípios da Cultura da Paz, da tolerância e da solidariedade e

Apresentação: 26/04/2023 09:00:29.993 - Mesa

PL n.2146/2023



* C D 2 3 4 2 9 1 0 0 3 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar; e

VII - Promover nas disciplinas ofertadas, temas transversais que abordem o consumo responsável e modelos de desenvolvimento que tenham em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta.

Art. 4º O Conselho da Paz na unidade da federação contará com a participação de representantes das comunidades, da segurança pública municipal, estadual e distrital, escolas públicas e privadas, conselhos tutelares bem como psicólogos e educadores convidados, entre outros, para discussão de objetivos e diretrizes para o Programa, coadunados com a realidade local.

Art. 5º O Ministério da Educação - MEC fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa objeto desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos acontecimentos de violência nas escolas ocorridos em nosso país, trouxeram novamente à tona a discussão da segurança nesses ambientes.

Em abril de 2023 mais um triste episódio em uma creche na cidade de Blumenau (SC), tirou a vida de quatro crianças e acirrou este debate. De uma forma geral é possível afirmar que vivemos uma situação crítica, onde percebe-se um crescente aumento de episódios de violência que tiveram grande repercussão no país nos últimos anos.

O quadro atual percebido nas escolas é de nítida vulnerabilidade e, neste sentido, diversas proposições têm sido desenvolvidas para dirimir esta situação, sendo, em sua grande maioria, reativas, ou seja, pautada em sistemas de segurança e controle do ambiente escolar.

O investimento em sistemas de segurança é fundamental para manter a segurança nas escolas, mas complementarmente, a adoção de métodos preventivos de formação de uma nova cultura, a Cultura da Paz, é de extrema relevância e





Câmara dos Deputados

constitui objeto do presente Projeto de Lei.

É necessário, portanto, a adoção de um Programa capaz de envolver os atores que compõem o sistema de ensino, estudantes e suas famílias voltado à construção de ações coletivas para superação da violência em um processo contínuo de aprendizagem, construção e reconstrução permanente, dentro e fora da sala de aula.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que se baseiam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

A paz é complexa e não é tão somente ausência de guerras e conflitos.

Segundo Pierre Weil, educador, psicólogo, presidente da Fundação Cidade da Paz e Reitor da UNIPAZ (Universidade Holística Internacional de Brasília), a paz é um estado de harmonia que se manifesta em três dimensões: consigo mesmo ou paz interior; com os outros ou paz social; e com a natureza ou paz ambiental. Esta visão holística deve estar presente na implantação de um Programa de Cultura da Paz nas escolas.

Algumas iniciativas já foram desenvolvidas em direção da Cultura da Paz tais como o “Programa Gente que Faz” da pesquisadora Virgínia Garcez (Universidade da Bahia-Unifacs), que capacitou cinco mil agentes para a paz, em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia com mobilização e formação para uma paz ativa.

Assim, defende-se a criação dos Conselhos de Paz nas unidades da federação, visando transformar a cultura de guerra, tão forte no Estado, e conseqüentemente nas pessoas, em cultura de paz. Propõe-se ainda a implantação de sala permanente de mediação de conflitos nas escolas, realização de assembleias escolares, promoção de cursos de formação de docentes, estudantes e famílias e a divulgação nas comunidades dos princípios da Cultura da Paz e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar.

Através dessa propositura, pretende-se promover a prática da não violência





Câmara dos Deputados

ativa, repelindo a violência, particularmente diante das pessoas mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

Diante da relevância desta propositura para o futuro da segurança da educação brasileira, solicitamos aos nobres pares apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Deputado Ismael dos Santos

PSD/SC

